



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**PREGÃO  
ELETRÔNICO  
055/2026**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES), EM ESPECIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021, EM JORNAL IMPRESSO (PAPEL), DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais).

**PLATAFORMA DE DISPUTA**

BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

10 de agosto de 2026, às 08h30min.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA**

ABERTO

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**PRIORIDADE CONFORME LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº. 2.068/2024**

SIM – PRIORIDADE REGIONAL

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº. 14.133/2021;
- Lei Municipal nº. 2.068/2024;
- Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº. 471/2023.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### SUMÁRIO

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| PREÂMBULO .....                                                                     | 3         |
| 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....                                                     | 4         |
| 2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME .....                                                 | 4         |
| 3. DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                      | 5         |
| 4. DA PARTICIPAÇÃO .....                                                            | 5         |
| 5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME .....                                     | 6         |
| 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....                                                 | 7         |
| 7. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS .....                   | 7         |
| 8. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO .....                           | 8         |
| 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....                                                | 9         |
| 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 10        |
| 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                             | 11        |
| 12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 12        |
| 13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO .....                                     | 15        |
| 14. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR .....                          | 16        |
| 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....                                              | 16        |
| 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                              | 17        |
| 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                              | 17        |
| 18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                        | 17        |
| <b>19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....</b>                                  | <b>18</b> |
| 20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO .....                                                     | 19        |
| 21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....                                   | 20        |
| 22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                               | 21        |
| <b>23. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....</b>                                    | <b>22</b> |
| <b>24. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                 | <b>23</b> |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                 | 24        |
| ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO .....                               | 30        |
| ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                         | 32        |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                               | 42        |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD .....                                                     | 44        |
| ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....             | 45        |
| ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS .....                                                | 46        |
| ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....          | 47        |
| ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....                         | 48        |



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal 03 de maio, situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com processamento mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Lei Complementar Municipal nº 2.068/2024;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designado através do Decreto nº. 380/2025, juntamente com sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma BLL COMPRAS, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado nos seguintes prazos que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Do dia 20/07/2026 às 19h00min até o dia 10/08/2026, às 07h30min (horário de Brasília)

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

10/08/2026 às 08h31min (horário de Brasília)

**VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais).**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

#### O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Documentos exigidos para habilitação

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IV** – Declaração Unificada

**ANEXO V** – Declaração da LGPD

**ANEXO VI** – Declaração de ME ou EPP

**ANEXO VII** – Proposta de Preços

**ANEXO VIII** – Formulário para assinatura da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IX** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

#### ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente em campo específico no sistema eletrônico **www.bll.org.br**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

#### DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

Os autos do processo administrativo estarão integralmente disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR (<https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>). Em caso de indisponibilidade técnica dos portais, a cópia integral poderá ser solicitada via plataforma BLL, pelo e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou pelo telefone 0800 808-0135, com atendimento durante o horário de expediente, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao acesso à informação.

**Feitas essas considerações preambulares, o Pregão Eletrônico SRP nº 055/2026 será regido pelas seguintes condições gerais:**

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES), EM ESPECIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021, EM JORNAL IMPRESSO (PAPEL), DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL**, conforme condições, especificações, estimativas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em único lote, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

#### 2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME

**2.1** O valor máximo do certame é de **R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme Anexo I – Termo de Referência e Planilha Orçamentária Base.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**2.1.1** A composição do preço estimado foi obtida mediante a utilização combinada das seguintes fontes de pesquisa, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Consultas ao Banco de Preços;
- c) Cotações obtidas junto a fornecedores atuantes no ramo de atividade.

**2.1.2** A utilização de múltiplos parâmetros metodológicos visa conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços, garantindo a obtenção de valor compatível com a realidade de mercado, conforme devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

**2.3** Não será exigida a apresentação de amostras prévias.

**2.4** Não será exigida a prestação de garantia de proposta para a participação neste certame, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Também não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (garantia contratual), prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.1** A dispensa de garantia justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pelo valor estimado da contratação e com vistas a ampliar a competitividade do certame, assegurando maior celeridade ao processo de contratação sem prejuízo à segurança da Administração.

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação decorre da natureza do objeto e da impossibilidade de prever, com exatidão, o volume diário ou mensal de publicações oficiais ao longo do exercício financeiro.

**3.2** O fluxo de atos administrativos sujeitos à publicidade legal (como leis, decretos, portarias e editais de licitação) oscila de acordo com as necessidades diárias da gestão municipal e com a abertura de novos processos de contratação. Tais circunstâncias tornam economicamente inviável e ineficiente a contratação por quantitativos rígidos ou com obrigação de consumo mínimo garantido.

**3.3** Diante desse cenário, o Sistema de Registro de Preços revela-se a modelagem mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permite:

- a) O registro prévio dos preços para contratações futuras e eventuais, sem obrigatoriedade de contratação total do saldo estimado;
- b) A execução estritamente sob demanda, faturando-se apenas os centímetros/coluna ou páginas efetivamente utilizados e publicados;
- c) A otimização dos recursos públicos, evitando o pagamento por ociosidade ou por espaço gráfico não aproveitado;
- d) O cumprimento tempestivo dos prazos legais de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

**3.4** Ademais, a utilização do SRP garante a celeridade necessária para que a Administração atenda aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência de seus atos oficiais, sem comprometer previamente dotações orçamentárias de forma rígida.

**3.5** Dessa forma, resta demonstrada a vantajosidade e a adequação técnica do Sistema de Registro de Preços para o atendimento do objeto desta licitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica ou empresário individual, regularmente estabelecidos no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação e que satisfaça todas as exigências e normas contidas neste Edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**4.2** Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, o atendimento às exigências de habilitação será comprovado mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução juramentada e observada a legislação nacional.

**4.3** Para participar, as empresas deverão se credenciar e encaminhar a Proposta de Preços por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou telefone (41) 3097-4600 (Telefone/WhatsApp), observando o prazo máximo de envio de propostas definido no preâmbulo deste Edital.

**4.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**4.5** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances, em campo específico do sistema, sendo facultada a apresentação prévia por parte das demais licitantes.

**4.6** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive as vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**4.7** Cada licitante deverá indicar um único representante credenciado para atuar no certame, o qual será responsável por todas as operações e manifestações da empresa no sistema eletrônico.

**4.7.1** É vedado a um mesmo representante (seja sócio, preposto ou procurador) representar mais de uma empresa licitante neste certame, sob pena de exclusão de todas as empresas por ele representadas.

#### **5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1** Não poderão disputar esta licitação:

**5.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**5.1.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

**5.1.3** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**5.1.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**5.1.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.1.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.1.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.1.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stिताipu.pr.gov.br/>

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.1.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição.

**5.1.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.12** O impedimento de que trata o item 5.1.4 e 5.1.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.1.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.4 e 5.1.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.1.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.1.15** O disposto nos itens 5.1.4 e 5.1.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.1.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.17** A vedação de que trata o item 5.1.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a citar as seguintes dotações:

|       |                   |           |     |                                                |
|-------|-------------------|-----------|-----|------------------------------------------------|
| 04.04 | 04.122.0013.2.209 | 3.3.90.39 | 107 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.096 | 3.3.90.39 | 121 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.222 | 3.3.90.39 | 123 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 61.810.0019.2.229 | 3.3.90.39 | 129 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 133 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 134 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.05 | 04.122.0016.2.099 | 3.3.90.39 | 140 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.06 | 06.182.0011.2.010 | 3.3.90.39 | 144 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.07 | 04.126.0016.2.208 | 3.3.90.39 | 149 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

## 7. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS

**7.1** Em observância aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 2.068/2024, será concedido tratamento prioritário, como critério de desempate, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Individuais (MEI) sediados regionalmente, cujas propostas finais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

**7.1.1** Para os fins desta cláusula, considera-se:

**a) Sede regional:** aquela sediada em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

**7.1.2** A ordem de preferência para o desempate seguirá a seguinte hierarquia:

**I.** Primeiro, será analisada a proposta da empresa ME, EPP ou MEI com sede regional, no intervalo de até 10% (dez por cento) ao melhor preço ofertado;

**II.** Não havendo empresa local no intervalo de 10%, a preferência será aplicada às demais empresas ME, EPP ou MEI.

**7.2** A comprovação da condição de sede (regional) e do enquadramento como ME/EPP/MEI deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ) e, se necessário, contrato social ou última alteração contratual que confirme o endereço da sede.

**7.3** O benefício da preferência regional não será aplicado caso a melhor proposta já tenha sido apresentada por empresa que possua o referido benefício (empresa regional que já esteja em primeiro lugar).

**7.4** Esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se apenas como critério de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação federal vigente.

**7.5** Fica assegurado às MEs, EPPs e MEIs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, conforme o Art. 43, §1º da LC 123/2006 e Art. 91, §3º da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1** A participação do licitante no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. O cadastro deve ser realizado no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mediante o envio dos documentos solicitados pela plataforma para conferência dos dados cadastrais.

**8.2** O envio da proposta implica, de forma tácita e irrevogável, a manifestação de pleno conhecimento, aceitação e atendimento a todas as exigências de habilitação e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

**8.3** O acesso à sessão pública para fins de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, em nome do licitante, somente ocorrerá mediante a utilização de chave de acesso e senha privativa.

**8.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

**8.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá à BLL ou ao Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6** O credenciamento do fornecedor junto ao sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao processo, sem prejuízo da posterior comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**8.7** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por eventual desconexão de seu representante.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

8.8 Eventuais dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema operacional deverão ser esclarecidas diretamente com a BLL, pelos canais de atendimento: (41) 3042-9909, (41) 3091-9654 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto e o respectivo detalhamento dos itens, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.

9.2 O envio da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos Projetos anexos, vinculando o licitante a todas as especificações ali contidas.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O conteúdo das propostas estará disponível para acesso público somente após o encerramento da fase de lances (Art. 54 da Lei nº 14.133/2021). **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva ou o uso de marcas/logotipos que o identifiquem na proposta inicial, sob pena de desclassificação.**

9.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

9.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

9.8 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI, é indispensável que essa condição esteja atualizada nos dados cadastrais junto ao sistema BLL, sob pena de não usufruir dos benefícios de preferência para o desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

9.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

9.10 A falsidade das declarações de que trata o item 9, em seu inteiro teor, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.11 Será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta e os documentos anexados no sistema eletrônico, até o momento da abertura da sessão pública.

9.12 Não será estabelecida ordem de classificação nesta etapa; a classificação definitiva ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances e os procedimentos de negociação e julgamento.

9.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**9.13.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**9.13.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**9.14** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**9.14.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**9.14.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**9.15** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.16** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão que acarrete a perda de negócios ou prejuízo de qualquer natureza.

**9.17** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**10.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1** Valor unitário (por item ou lote, conforme o caso);

**10.1.2** Descrição detalhada dos serviços ofertados;

**10.1.3** Marca, Modelo e Fabricante.

**10.2** No preenchimento da proposta eletrônica, deverão, obrigatoriamente, ser informadas as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, em campo próprio, vedada a inclusão de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação. Atenção: Empresas que fabricam o produto devem utilizar, se for o caso, o termo 'MARCA PRÓPRIA'. A não inserção de especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**10.2.1** No caso da prestação dos serviços, no preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informadas, obrigatoriamente, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos serviços, em campo próprio, vedada a inclusão de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**10.2.2** A ausência de detalhamento suficiente que permita aferir a compatibilidade do serviço com as exigências do Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta.

**10.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**10.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**10.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**10.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**10.10** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** Após a fase de lances e eventual negociação, com o licitante classificado em primeiro lugar, este será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar a íntegra dos documentos de habilitação, listados no **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**, no prazo de **2 (duas) horas**, contados a partir da convocação.

**11.2** Além dos documentos constantes no **Anexo II**, será obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos IV, V e VI**, bem como do Formulário do **Anexo VIII**, via devidamente assinados e preenchidos.

**11.3** Em observância ao princípio do formalismo moderado, caso as declarações mencionadas no item anterior não sejam apresentadas no prazo inicial, o Pregoeiro poderá conceder prazo adicional durante a sessão para a devida regularização, por serem documentos essenciais à futura contratação.

**11.4** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** O Pregoeiro efetuará consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos e realizar a checagem de dados, podendo realizar diligências adicionais quando julgar pertinente, nos termos do Art. 43, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6** Será realizada, obrigatoriamente, a consulta de impedimentos para licitar e contratar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e, se pertinente, nos sítios eletrônicos do TCU e do TCE/PR, para verificar a existência de sanções vigentes.

**11.7** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.8** Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza (como, por exemplo, certidões de tributos federais), comprovem a situação da matriz e sejam válidos para todo o grupo empresarial.

**11.9** As condições de habilitação deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do contrato, sendo a regularidade fiscal condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.

**11.10** A licitante que se enquadre nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deve indicar sua condição de ME/EPP no campo próprio do sistema e apresentar a respectiva Declaração (**Anexo VI**), sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado.

**11.11** A apresentação de declaração falsa por empresa que não se adequa aos requisitos da LC nº 123/2006 será considerada comportamento inidôneo, sujeitando a licitante à inabilitação e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**12.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante.

**12.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.6** A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

**12.7** Propostas com valores superiores ao valor máximo estabelecido no Edital serão desclassificadas. Faculta-se a participação do licitante na fase de lances, com a condição de que o primeiro lance ofertado seja igual ou inferior ao valor máximo admitido, sob pena de desclassificação.

**12.8** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão a fase de lances.

**12.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.10** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE**.

**12.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.15** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**12.16** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**12.17** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**12.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.

**12.19** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.20** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.21** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.22** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.23** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**12.25** Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o enquadramento das empresas participantes como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) junto à Receita Federal e procederá à comparação dos preços para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2068/2024.

**12.26** Para fins de aplicação do empate ficto, será observada a seguinte ordem de preferência, conforme a localização da sede da licitante:

**I- Preferência Regional:** MEs, EPPs e MEIs sediados em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

**II- Preferência Geral:** Demais MEs, EPPs e MEIs que não se enquadrem nos critérios de regionalidade.

**12.27** As propostas de MEs, EPPs ou MEIs que se enquadrarem no intervalo de desempate serão consideradas empatadas com a proposta de menor preço válida, observando-se:

**a)** Para as empresas listadas no item **12.26, I (Regional)**, o intervalo será de até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Municipal nº. 2068/2024.

**b)** Para as empresas listadas no item **12.26, II (Geral)**, o intervalo será de até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**12.28** A ME/EPP/MEI melhor classificada, conforme a ordem de preferência do item 12.26 e enquadrada na respectiva faixa de desempate (10% ou 5%), terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

**12.29** Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem nos respectivos intervalos de desempate (10% ou 5%), seguindo a ordem de preferência e de classificação original, para o exercício do mesmo direito.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**12.29.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs/MEIs que se encontrem nos intervalos de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.30** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**12.31** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**12.32** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**12.33** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**12.33.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**12.33.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.

**12.33.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**12.33.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.34** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**12.34.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**12.34.2** Empresas brasileiras;

**12.34.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.34.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.35** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**12.36** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, não haverá reinício da etapa de lances. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.37** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.38** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12.39** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**12.40** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.41** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

**13.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta e, posteriormente, verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, consultando as condições de participação, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** Será desclassificada a proposta que:

I– Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital;

II– Não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentarem inconformidades insanáveis;

III– Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação.

**13.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam manifestamente incompatíveis com os preços de mercado. A inexequibilidade deverá ser sempre comprovada mediante diligência e garantido o contraditório ao licitante.

**13.3.1 Considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, caberá à empresa licitante, por meio de diligência promovida pelo Pregoeiro, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.**

**13.4** Qualquer licitante poderá requerer, mediante recurso ou manifestação formal, que o Pregoeiro realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente indícios ou provas que fundamentem o requerimento.

**13.5** O Pregoeiro, a juízo, poderá realizar diligência, convocando o licitante para enviar, exclusivamente via sistema, documentos digitais complementares necessários à comprovação da aceitação da proposta (preço ou especificação) ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo, no prazo fixado, que pode ser de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**13.6** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**13.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**13.8** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**13.9** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

**13.10** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados. Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**13.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

#### 14. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

**14.1** O licitante primeiro classificado será convocado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, para encaminhar a **proposta final ajustada** ao valor negociado, no prazo **não inferior a 02 (duas) horas úteis**, a qual deverá conter:

**14.1.1** Ser elaborada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas. A proposta final deverá ser assinada digitalmente ou pelo representante legal.

**14.2** A proposta final será anexada aos autos e servirá como termo de referência para a execução do Contrato, conforme o caso, vinculando o licitante vencedor (Contratada/Detentora) e sendo base para fiscalização e sanções.

**14.2.1** Todas as especificações do objeto (marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) contidas na proposta final vinculam o vencedor e são inalteráveis (Art. 92, IV da LLL).

**14.3** Os preços e custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Em caso de apresentação por escrito, o valor unitário e o valor global deverão ser indicados em algarismos e por extenso.

**14.3.1** Em caso de divergência, prevalecerá:

**a)** O preço **unitário** sobre o preço global;

**b)** O valor expresso **por extenso** sobre o valor numérico.

**14.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6** Concluídas a aceitação da proposta final e a habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, abrindo-se o prazo para a manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pelos demais licitantes, conforme as regras e prazos do Item 15 (Dos Recursos).

#### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1** Declarado o(s) vencedor(es) e concluída a fase de regularização fiscal e trabalhista (se for o caso), o Pregoeiro concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando o fundamento fático e legal, em campo próprio do sistema.

**15.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3** Recebidas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro reexaminará sua decisão e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a reforma, podendo consultar a Assessoria Jurídica e a Equipe Técnica.

**15.4** Mantida a decisão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que decidirá em grau de recurso, mediante decisão devidamente fundamentada.

**15.5** O provimento do recurso administrativo implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, buscando sempre a convalidação e o aproveitamento máximo dos procedimentos.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

#### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Na ausência de manifestação recursal imediata ou na desistência expressa do direito de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante detentor da melhor proposta aceita e habilitada, e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação.

**16.2** Havendo interposição de recurso, a decisão final de adjudicação e homologação caberá à Autoridade Superior, após a decisão final do recurso.

**16.3** A reabertura da sessão, em decorrência de decisão recursal que afete a classificação, será comunicada a todos os licitantes por meio do sistema eletrônico, permitindo seu acompanhamento em tempo real.

**16.4** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** O adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito e sujeitar-se às sanções da Lei nº. 14.133/2021.

**17.2** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período (totalizando 10 dias úteis), mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser analisada e aceita pela Administração.

**17.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.4** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**17.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**17.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.8** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica para a Administração.

**17.8.1** Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela renovação dos quantitativos originalmente registrados ou apenas pela utilização do saldo remanescente, conforme o interesse público e a necessidade administrativa devidamente motivada.

#### 18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**18.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**18.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada

**18.1.2** A classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**18.1.3** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**18.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**18.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**18.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**18.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**18.3.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**18.3.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**18.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**18.4.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**18.4.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**19.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nos termos do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado.

**19.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá requerer a revisão do preço ou a liberação do compromisso, desde que demonstre, de forma analítica e documental, a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

**19.4** O pedido de revisão deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem a real variação dos custos (notas fiscais de aquisição, tabelas de fabricantes, índices oficiais, etc.), antes do pedido de fornecimento/empenho.

**19.5** A liberação do compromisso mencionada no item 19.3, caso ocorra, não sujeitará o fornecedor a penalidades, desde que o pedido seja comprovado e formulado antes da ordem de fornecimento.

**19.6** Não havendo êxito na negociação para redução dos preços ou não sendo aceito o pedido de revisão pelo fornecedor, a Administração deverá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II- Convocar os demais licitantes que aceitaram cotar com preços iguais aos do licitante vencedor, na ordem de classificação;

III- Não havendo êxito nas convocações, cancelar a Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

**19.7** A formalização da alteração dos preços registrados será feita por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços.

**19.8** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de revisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**19.9** O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou o esgotamento dos quantitativos registrados não impedem o reconhecimento do direito ao reequilíbrio, desde



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

que o pedido tenha sido formalizado pelo fornecedor durante a vigência da Ata e antes da aceitação da nota de empenho referente ao fornecimento desequilibrado.

**19.10** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso algum equipamento ou material permanente venha a ser descontinuado pelo fabricante ou saia de linha, o fornecedor poderá solicitar a substituição do item registrado.

**19.10.1** A substituição só será admitida se o novo produto apresentar especificações técnicas iguais ou superiores às do item licitado, mantendo-se, obrigatoriamente, o preço registrado ou inferior.

**19.10.2** A alteração da marca ou modelo do equipamento será formalizada por simples apostilamento à Ata, após análise e aprovação técnica da Administração.

#### **20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.1** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação de serviços sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com as necessidades de publicação oficiais efetivamente identificadas e requisitadas pela Administração Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**20.2** As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Administração Municipal exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico informado pela contratada.

**20.3** Os serviços de publicação em jornal diário impresso de grande circulação regional envolverão:

a) Diagramação, revisão gráfica e veiculação de leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos e demais atos de interesse público do Município;

b) Disponibilização do espaço físico em página/coluna correspondente ao tamanho solicitado pela Administração;

c) Envio do arquivo em formato digital (PDF da página inteira publicada) e fornecimento de exemplar físico do jornal do dia em que constar a publicação.

**20.4** Os textos encaminhados deverão ser publicados fielmente, sem alterações de conteúdo, ressalvadas as correções previamente autorizadas pela Administração. É terminantemente vedada a execução de qualquer publicação sem a devida e prévia autorização formal emitida pelo órgão requisitante.

**20.5** Os materiais enviados pela Administração até às 16h00 deverão ser publicados na edição imediatamente subsequente, correspondente ao dia útil seguinte, observado o calendário regular de circulação do jornal.

**20.6** Os materiais encaminhados após esse horário serão publicados na edição subsequente disponível, salvo solicitação expressa da Administração e havendo viabilidade operacional.

**20.7** A contratada somente poderá realizar publicações mediante solicitação formal da Administração Municipal, sendo vedada a publicação de qualquer conteúdo sem a prévia autorização do Município.

**20.8** Após a efetivação da publicação, a contratada deverá encaminhar, por meio eletrônico, cópia da página publicada ou outro documento hábil que comprove sua realização.

**20.9** A contratada deverá garantir que a publicação ocorra de forma legível, sem erros de diagramação, cortes de texto ou distorções que comprometam a compreensão e a validade jurídica do ato publicado.

**20.10** Em caso de erro de diagramação ou impressão imputável à contratada que prejudique a leitura do ato oficial, a empresa deverá realizar a retificação e nova publicação integral na edição imediatamente seguinte, sem qualquer custo adicional para o Município.

**20.11** O descumprimento injustificado dos prazos de publicação sujeitará a contratada à notificação formal, podendo ser instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**20.12** Caso ocorra fato superveniente ou de força maior que impossibilite a circulação do jornal no dia estipulado (ex.: problemas graves na rotativa), a contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito e de forma justificada, ao Fiscal do Contrato, garantindo a imediata disponibilização da matéria no sítio eletrônico do jornal.

**20.13** O jornal disponibilizado para a veiculação das matérias deverá:

- a) Ter circulação diária regular de segunda a sexta-feira, observada a abrangência regional exigida;
- b) Manter um portal de internet ativo onde as edições digitais (versão espelho do impresso) possam ser consultadas e validadas gratuitamente pelo público em geral;
- c) Atender às normas técnicas de diagramação que garantam a nitidez e legibilidade dos textos e tabelas publicados.

**20.14** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com diagramação, insumos de impressão (papel, tinta), distribuição física dos exemplares nos pontos de venda/assinantes, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.

**20.15** As publicações oficiais deverão ser veiculadas no jornal de grande circulação regional da contratada, cuja distribuição e alcance abranjam de forma efetiva o Município de Santa Terezinha de Itaipu e demais municípios da região.

**20.16** Os preços registrados são os preços iniciais da contratação, válidos para a data de apresentação da proposta, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto (tributos, taxas de diagramação, fretes e encargos de qualquer natureza). O reajuste e a revisão dos preços registrados observarão as regras estabelecidas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 21.1 Critérios de Medição

**21.1.1** A medição ocorrerá por demanda efetivamente atendida, considerando-se exclusivamente as publicações e divulgações de atos oficiais autorizadas e comprovadamente veiculadas, aceitas pelo Fiscal do Contrato.

**21.1.2** A medição dos serviços de publicação será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- a) **Unidade de Medida:** A apuração será feita com base na unidade de medida constante do Termo de Referência (por centímetro/coluna ou por página/fração efetivamente utilizada);
- b) **Comprovação da Veiculação:** Para cada publicação realizada, a contratada deverá apresentar cópia digitalizada legível (em formato PDF de alta resolução) da página inteira do jornal em que constar o ato publicado (com identificação nítida da data de veiculação, número da edição e nome do jornal);
- c) **Relatório de Publicações:** A contratada deverá apresentar, ao final de cada período mensal, planilha discriminativa contendo o número das Ordens de Serviço/Autorizações, as datas de publicação, o teor resumido dos atos e os respectivos quantitativos apurados para faturamento.

### 21.2 Atesto da Execução

**21.2.1** A medição será validada mediante atesto do Fiscal do Contrato, designado por ato administrativo da autoridade competente, que verificará:

- a) A conformidade técnica, legibilidade e integridade dos atos oficiais publicados no jornal impresso e digital;
- b) O cumprimento exato dos prazos de veiculação estipulados nas solicitações da Administração;
- c) A exatidão da medição (centímetros/coluna ou páginas) em face das páginas publicadas anexadas ao relatório.

**21.2.2** Somente após o atesto formal da execução pelo Fiscal do Contrato e a validação do Gestor será autorizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 140 da Lei nº





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

14.133/2021.

#### **21.3 Condições para o Pagamento**

**21.3.1** O pagamento será efetuado de forma parcial e periódica (mensal), conforme a execução e medição das demandas, não havendo, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ou obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**21.3.2** O pagamento ficará estritamente condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) válida;
- b) Relatório mensal de publicações acompanhado de todas as comprovações de veiculação (páginas do jornal) atestadas pela fiscalização;
- c) Comprovações de manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, válidas na data do pagamento.

#### **21.4 Glosas e Ajustes**

**21.4.1** Na hipótese de execução com incorreções (erros de diagramação que comprometam a validade jurídica do ato), atraso na data de veiculação pactuada ou descumprimento de especificações do Termo de Referência, a Administração poderá:

- a) Efetuar a glosa proporcional ou integral do valor correspondente à publicação irregular ou não realizada;
- b) Determinar o refazimento do serviço (republicação/retificação do ato) por conta e risco da contratada, sem ônus para o Município e sem gerar direito a nova cobrança;
- c) Reter preventivamente valores da fatura para assegurar o pagamento de multas aplicadas no devido processo administrativo.

**21.4.2** As glosas e ajustes contratuais não afastam a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

#### **21.5 Forma de Pagamento e Obrigações Fiscais**

**21.5.1** O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, após a emissão do empenho, liquidação da despesa e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada.

**21.5.2** Todos os tributos, taxas, tarifas e contribuições de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta exclusiva da Contratada. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias na fonte conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**21.5.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos devem informar detalhadamente essa condição no documento fiscal, apontando o respectivo enquadramento legal, sob pena de sofrerem a retenção regular do Imposto de Renda (IR) conforme o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.838.

**21.5.4** As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente em nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, CNPJ: 75.425.314/0001-35, com sede na Rua João XXIII, nº 144 – Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR, fazendo constar expressamente o número do processo licitatório, o número do Contrato/Ata de Registro de Preços e o lote/item correspondente, para fins de controle e auditoria dos órgãos de fiscalização.

#### **22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão durante o certame;

**22.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

- 22.1.3** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido;
- 22.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;
- 22.1.7** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2** Na ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 22.2.1 Advertência:** aplicada por falhas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;
- 22.2.2 Multa:** compensatória (pela inexecução) ou moratória (pelo atraso);
- 22.2.3 Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 22.2.4 Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.3** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 22.4** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.5** A multa compensatória pela inexecução total ou parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo pedido de fornecimento ou ajuste.
- 22.6** Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o fornecedor à multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho.
- 22.6.1** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital.
- 22.7** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observando-se:
- 22.7.1** Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação.
- 22.7.2** Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 22.8** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, ou do Secretário Municipal/Estadual, conforme o caso, e será precedida de instrução por comissão de no mínimo 3 (três) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

### 23. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1** Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2** A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.
- 23.3** A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, resguardado o contraditório.

**24.2** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

**24.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

**24.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

**24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9** Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, ou, se for o caso, encaminhados à Autoridade Superior competente, mediante manifestação do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica, com base na legislação pertinente.

**24.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**24.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**24.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 20 de julho de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
(Assinado digitalmente)





# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1.3 OBJETO:** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES), EM ESPECIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021, EM JORNAL IMPRESSO (PAPEL), DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL**, conforme especificações e quantidades a seguir:

**Secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Administração.**

#### 1. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

| CÓD.          | LOTE | ITEM | QTDE   | UN     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL                                                                       | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------|------|------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 12275         | 1    | 1    | 11.000 | Cm/Col | Publicação e divulgação de atos oficiais (Leis, decretos, portarias, editais e outras publicações). | 10,48                | 115.280,00        |
| TOTAL LOTE 1: |      |      |        |        |                                                                                                     |                      | R\$ 115.280,00    |

**1.1** As publicações dos atos oficiais deverão ser diagramadas de forma compacta e racional, visando à menor ocupação de espaço possível (centímetro/coluna), sem prejuízo da perfeita legibilidade do texto. A formatação padrão obrigatória para o envio e a composição dos textos será:

- a)** Fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho 7 ou 8;
- b)** Alinhamento: Justificado;
- c)** Espaçamento entre linhas: Simples;
- d)** Caixa alta (letras maiúsculas): Utilizada estritamente nos títulos dos atos.

**1.2** Fica expressamente proibida a inclusão de linhas em branco, margens excessivas, cabeçalhos ou rodapés desnecessários, espaçamentos ampliados ou qualquer outro artifício de diagramação que resulte no aumento artificial do tamanho da publicação (centímetro/coluna).

**1.3** O município realizará a medição e o pagamento com base na área estritamente útil ocupada pelo texto formatado nos termos deste item.

#### 2. DO VALOR

**2.1** O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais)**.

#### 3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

**3.1** A composição do preço estimado foi obtida mediante a utilização combinada das seguintes fontes de pesquisa, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b)** Consultas ao Banco de Preços;
- c)** Cotações obtidas junto a fornecedores atuantes no ramo de atividade.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**3.2** A utilização de múltiplos parâmetros metodológicos visa conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços, garantindo a obtenção de valor compatível com a realidade de mercado, conforme devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

#### 4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

|       |                   |           |     |                                                |
|-------|-------------------|-----------|-----|------------------------------------------------|
| 04.04 | 04.122.0013.2.209 | 3.3.90.39 | 107 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.096 | 3.3.90.39 | 121 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.222 | 3.3.90.39 | 123 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 61.810.0019.2.229 | 3.3.90.39 | 129 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 133 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 134 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.05 | 04.122.0016.2.099 | 3.3.90.39 | 140 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.06 | 06.182.0011.2.010 | 3.3.90.39 | 144 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.07 | 04.126.0016.2.208 | 3.3.90.39 | 149 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**5.1** Conforme o Anexo II.

#### 6. JUSTIFICATIVA

**6.1** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de publicação dos extratos de editais de licitação, avisos, resultados, contratos, atas de registro de preços e demais atos oficiais do Município de Santa Terezinha de Itaipu que demandem divulgação em jornal diário de grande circulação, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 tenha instituído o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como meio oficial de divulgação dos procedimentos licitatórios, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio dos Acórdãos nº 1516/2024 e nº 669/2025, ambos do Tribunal Pleno, firmou entendimento de observância obrigatória aos seus jurisdicionados no sentido de que permanece necessária a publicação dos extratos dos editais em jornal diário de grande circulação, admitindo-se periódicos impressos ou digitais que atendam ao requisito de ampla circulação. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a regular divulgação dos atos administrativos e licitatórios, conferindo maior transparência às ações da Administração Pública, ampliando o alcance das informações aos interessados e fortalecendo a competitividade dos certames, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e de eventual comprometimento da validade dos procedimentos licitatórios. Considerando que as publicações ocorrem de forma contínua ao longo do exercício, abrangendo demandas de todas as Secretarias Municipais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

#### 7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023.

**7.2** Considera-se, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos nº 1516/2024 – Tribunal Pleno e nº 669/2025 – Tribunal Pleno, que estabeleceram a obrigatoriedade da publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação pelos jurisdicionados daquela Corte de Contas.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

#### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação de serviços sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com as necessidades de publicação oficiais efetivamente identificadas e requisitadas pela Administração Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.2** As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Administração Municipal exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico informado pela contratada.

**8.3** Os serviços de publicação em jornal diário impresso de grande circulação regional envolverão:

**a)** Diagramação, revisão gráfica e veiculação de leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos e demais atos de interesse público do Município;

**b)** Disponibilização do espaço físico em página/coluna correspondente ao tamanho solicitado pela Administração;

**c)** Envio do arquivo em formato digital (PDF da página inteira publicada) e fornecimento de exemplar físico do jornal do dia em que constar a publicação.

**8.4** Os textos encaminhados deverão ser publicados fielmente, sem alterações de conteúdo, ressalvadas as correções previamente autorizadas pela Administração. É terminantemente vedada a execução de qualquer publicação sem a devida e prévia autorização formal emitida pelo órgão requisitante.

**8.5** Os materiais enviados pela Administração até às 16h00 deverão ser publicados na edição imediatamente subsequente, correspondente ao dia útil seguinte, observado o calendário regular de circulação do jornal.

**8.6** Os materiais encaminhados após esse horário serão publicados na edição subsequente disponível, salvo solicitação expressa da Administração e havendo viabilidade operacional.

**8.7** A contratada somente poderá realizar publicações mediante solicitação formal da Administração Municipal, sendo vedada a publicação de qualquer conteúdo sem a prévia autorização do Município.

**8.8** Após a efetivação da publicação, a contratada deverá encaminhar, por meio eletrônico, cópia da página publicada ou outro documento hábil que comprove sua realização.

**8.9** A contratada deverá garantir que a publicação ocorra de forma legível, sem erros de diagramação, cortes de texto ou distorções que comprometam a compreensão e a validade jurídica do ato publicado.

**8.10** Em caso de erro de diagramação ou impressão imputável à contratada que prejudique a leitura do ato oficial, a empresa deverá realizar a retificação e nova publicação integral na edição imediatamente seguinte, sem qualquer custo adicional para o Município.

**8.11** O descumprimento injustificado dos prazos de publicação sujeitará a contratada à notificação formal, podendo ser instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**8.12** Caso ocorra fato superveniente ou de força maior que impossibilite a circulação do jornal no dia estipulado (ex.: problemas graves na rotativa), a contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito e de forma justificada, ao Fiscal do Contrato, garantindo a imediata disponibilização da matéria no sítio eletrônico do jornal.

**8.13** O jornal disponibilizado para a veiculação das matérias deverá:

**a)** Ter circulação diária regular de segunda a sexta-feira, observada a abrangência regional exigida;

**b)** Manter um portal de internet ativo onde as edições digitais (versão espelho do impresso) possam ser consultadas e validadas gratuitamente pelo público em geral;

**c)** Atender às normas técnicas de diagramação que garantam a nitidez e legibilidade dos textos e tabelas publicados.

**8.14** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com diagramação, insumos de impressão (papel, tinta), distribuição física dos exemplares nos pontos de



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

venda/assinantes, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.

**8.15** As publicações oficiais deverão ser veiculadas no jornal de grande circulação regional da contratada, cuja distribuição e alcance abrangam de forma efetiva o Município de Santa Terezinha de Itaipu e demais municípios da região.

**8.16** Os preços registrados são os preços iniciais da contratação, válidos para a data de apresentação da proposta, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto (tributos, taxas de diagramação, fretes e encargos de qualquer natureza). O reajuste e a revisão dos preços registrados observarão as regras estabelecidas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

## 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**9.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços conforme as especificações técnicas, diagramação e padrões de qualidade exigidos pela Administração, alocando profissionais de artes gráficas/diagramação qualificados para o cumprimento das demandas;
- b)** Realizar as publicações no menor prazo possível, observando rigorosamente as datas de veiculação solicitadas na Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação;
- c)** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas antes do fechamento da edição do jornal, qualquer fator superveniente ou de força maior que impossibilite a veiculação da matéria na data programada, apresentando a devida justificativa para análise da fiscalização;
- d)** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Garantir que o jornal utilizado para as publicações mantenha circulação diária regular, de segunda a sexta-feira, com abrangência regional comprovada;
- f)** Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e canal de comunicação direto e exclusivo para o recebimento das matérias a serem publicadas;
- g)** Incluir no preço unitário ofertado todas as despesas com diagramação, revisão, impressão, distribuição física dos exemplares, fretes, tributos e encargos de qualquer natureza, não sendo admitido qualquer pleito de adicional;
- h)** Enviar, juntamente com a nota fiscal mensal, o relatório discriminativo das publicações acompanhado de suas respectivas comprovações de veiculação (páginas inteiras digitalizadas em PDF de alta resolução/clipping), devidamente conferidas e validadas pelo Fiscal do Contrato;
- i)** Atender prontamente ao Fiscal do Contrato para averiguação de inconsistências na diagramação, erros de grafia ou problemas de legibilidade nas publicações realizadas;
- j)** Executar as retificações e novas publicações de atos oficiais que apresentarem erros de diagramação ou impressão imputáveis à contratada, de forma imediata e sem qualquer ônus para o Município, para evitar prejuízos aos prazos legais dos processos administrativos;
- k)** Ficar obrigada a atender todas as Ordens de Serviço ou Autorizações de Publicação expedidas pelos órgãos requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- l)** Manter ativo e atualizado o portal do jornal na internet, disponibilizando a versão digital espelho do jornal impresso para consulta pública e verificação de autenticidade dos atos publicados;
- m)** Garantir a legibilidade e a nitidez de tabelas, imagens corporativas (brasão do município) e textos finos que compõem as matérias oficiais enviadas para publicação;





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

n) Corrigir ou republicar qualquer ato oficial verificado com vício de impressão após notificação por escrito da Contratante, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou na edição imediatamente seguinte do periódico;

o) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de dolo, culpa, negligência ou imperícia na prestação dos serviços de publicação legal;

p) Manter equipe técnica de diagramação e atendimento disponível nos dias úteis para sanar dúvidas ou receber matérias em regime de urgência.

**9.2.2** A DETENTORA deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, a comprovação de sua tiragem diária e o plano de distribuição que ateste a efetiva circulação regional exigida no edital.

**9.2.3** No preço cotado para o lote, obrigatoriamente estarão inclusos todos os custos com pessoal especializado em diagramação, insumos gráficos, distribuição física dos jornais, licenças de softwares, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos e lucros, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

**9.2.4** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação do serviço de diagramação e veiculação das publicações oficiais no jornal detentor da proposta.

**9.2.5** Os serviços serão medidos com base na área gráfica efetivamente utilizada para a publicação das matérias oficiais autorizadas (em centímetros por coluna ou outra unidade equivalente definida no lote), não sendo faturados espaços vazios decorrentes de erros de diagramação da contratada.

#### 10. DA GARANTIA

**10.1** Em conformidade com o Art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, não será exigida a prestação de garantia do licitante para participar do certame (garantia de proposta) nem para a celebração da Ata de Registro de Preços (garantia de execução).

**10.2** A Detentora deverá assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**10.3** A garantia contratual abrange, ainda, a responsabilidade da Detentora por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto, assegurando a devida reparação dos prejuízos eventualmente apurados. Dessa forma, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e com a qualidade necessária.

#### 11. DA AMOSTRA

**11.1** Não serão solicitadas amostras para este processo.

#### 12. DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATUAL

**12.1** Designar o servidor **Diego Lucas Welter**, matrícula 5137/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Gabriel da Silva Gonçalves**, matrícula 3707/9, como Fiscal Titular, e **Chrystian Jorge Bortoncello de Souza**, matrícula 5652/9, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Administração, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante, conforme a Portaria 797/2026.

**12.2** As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações específicas do Município. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**12.3** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.4** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.5** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**12.6** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.7** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

**12.8** O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sobre sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, se for o caso.

**12.9** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.10** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 20 de julho de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
(Assinado digitalmente)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Em se tratando de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- 1.2 Em se tratando de sociedade por ações: os documentos referidos no item 1.1 deverão estar acompanhados da prova de eleição e posse de seus atuais administradores;
- 1.3 Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação da sua validade no portal oficial do Governo Federal;
- 1.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.6 Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

*Os documentos exigidos nas alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.*

#### 2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

*Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.*

#### 3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**3.2** Declaração de que possui jornal diário de grande circulação, com circulação impressa de, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana e tiragem média diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares.

**3.3** Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para realização das publicações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

*A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.*

#### **4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1** Comprovação da qualificação econômico-financeira relativa aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do período, Termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

**4.1.1** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do respectivo Termo de Autenticação e do Recibo de Entrega transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**4.2** Os documentos solicitados no disposto 5.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais (MEI), sendo que estes deverão apresentar a comprovação de sua condição jurídica junto à documentação de habilitação.

**4.3** Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado e publicado conforme a legislação específica vigente.

**4.4** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o seu primeiro exercício social e não disponham do primeiro balanço anual, será extraída do seu Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente.

**4.5** As empresas qualificadas no item anterior deverão apresentar o ato constitutivo da empresa registrado em cartório ou na junta comercial.

**4.6** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 5.1, limitar-se-ão ao último exercício.

**4.7** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

#### **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:**

**5.1** Serão exigidos documentos complementares.

**5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº. XX 2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX /2026**  
**HOMOLOGAÇÃO: xx de janeiro de 2026 / XX de janeiro de 2026**

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2026, na sala de licitações do Município de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na **XXXXXXXXXX**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, **XXXXXX** e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** com abertura em **xx de xxxxxxxx de 202xxx** e homologação em **XX de XXXX de 202xxx**.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, DIEGO LUCAS WELTER, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, resolve registrar a empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA:** A empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX** Inscrição Estadual nº. **XXX** e inscrição municipal nº **XXX**. com sede à **XXX**, Nº **XXX**, Fone: **XXX**, e-mail: **XXX**, bairro **XXX**, na cidade de **XXX**, estado do **XXX**, CEP. **XXX**, representada neste ato por Sr. **XXX**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado a Rua **XXX**, nº **XXX**, bairro **XXX**, na cidade de **XXX**, estado do **XXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES), EM ESPECIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021, EM JORNAL IMPRESSO (PAPEL), DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.**

**1.2** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos adjudicatários a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**1.3** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/2026** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

**2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

| CÓD. | LOTE | ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UN R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|------|-----|----|-----------|--------------|-----------------|
|      |      |      |     |    |           |              |                 |

**2.2** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta ATA e no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante entrega, conferência, recebimento provisório, recebimento definitivo e atesto dos materiais fornecidos, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, vedado qualquer pagamento antecipado, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, à vista dos valores unitários registrados por item e lote, observando o disposto na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**3.3** Estão incluídos nos preços contratados todos os custos, despesas e encargos necessários ao fornecimento, tais como transporte, embalagem, tributos, materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

**3.4** A Administração procederá às retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente, incluindo, quando aplicável, IRRF e demais tributos incidentes, conforme IN RFB nº 1.234/2012, IN RFB nº 2.145/2023 e demais normativos correlatos.

**3.5** A contratada beneficiária de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero deverá informar expressamente essa condição na Nota Fiscal, com indicação do fundamento legal respectivo; a omissão autoriza a Administração a proceder às retenções padrão.

**3.6** Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**3.7** É vedado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, não aplicáveis ao presente contrato.

**3.8** O Município poderá compensar ou descontar, de qualquer pagamento devido, valores referentes a penalidades, ressarcimentos, glosas ou outros débitos da contratada perante a Administração.

**3.9** Caso os materiais entregues apresentem desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com normas técnicas aplicáveis, o Município poderá reter o pagamento até a completa regularização, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**3.10** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CNPJ nº 75.425.314/0001-35. Notas fiscais com erros ou inconsistências serão devolvidas à contratada para correção, não implicando prorrogação de prazos contratuais.

**3.11** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Municipal de Tributos;
- d) Certidão Estadual de Débitos Tributários (quando aplicável ao ramo da contratada).

**3.12** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada no contrato e/ou na proposta.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**3.13** Para contratadas optantes pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada comprovação dessa condição junto à Nota Fiscal, a fim de evitar retenções indevidas, nos termos da LC nº 123/2006.

**3.14** Na hipótese de erro, inconsistência ou impedimento para liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após sua reapresentação regularizada, sem qualquer ônus para a Administração.

**3.15** As despesas decorrentes deste contrato observarão as dotações orçamentárias previstas no Plano de Contas do TCE-PR (exercício 2026) e na Lei Municipal nº 2.200/2025 (LOA 2026), registradas no processo administrativo específico.

|       |                   |           |     |                                                |
|-------|-------------------|-----------|-----|------------------------------------------------|
| 04.04 | 04.122.0013.2.209 | 3.3.90.39 | 107 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.096 | 3.3.90.39 | 121 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 04.122.0016.2.222 | 3.3.90.39 | 123 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 61.810.0019.2.229 | 3.3.90.39 | 129 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 133 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.39 | 134 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.05 | 04.122.0016.2.099 | 3.3.90.39 | 140 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.06 | 06.182.0011.2.010 | 3.3.90.39 | 144 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.07 | 04.126.0016.2.208 | 3.3.90.39 | 149 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa da Administração e comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** A manutenção da Ata dependerá de:

- a) Comprovação anual de vantajosidade;
- b) Disponibilidade orçamentária;
- c) Avaliação satisfatória do desempenho da Contratada;
- d) Manutenção das condições pactuadas e dos preços registrados.

**4.3** A Administração poderá deixar de utilizar a Ata, no todo ou em parte, ou ainda rescindi-la unilateralmente, mediante notificação formal, quando não mais atender ao interesse público, sem ônus para o Município, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

O recebimento do objeto seguirá o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a entrega parcelada e as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme segue:

#### RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**5.1** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física de cada item ou lote, mediante conferência de:

- a) Quantidade entregue;
- b) Marca, modelo e especificações técnicas;
- c) Integridade do material (sem avarias, riscos, danos ou sinais de uso);
- d) Conformidade com o Termo de Referência.

**5.2** O recebimento provisório será formalizado pelo Fiscal do Contrato mediante registro da conferência e guarda do material até sua validação.

#### RECEBIMENTO DEFINITIVO

**5.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega, após:

- a) Verificação técnica de conformidade;
- b) Testes funcionais, quando aplicáveis;
- c) Constatação de compatibilidade com normas e padrões técnicos (ABNT, Inmetro etc.);
- d) Regularidade da documentação fiscal.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**5.4** O recebimento definitivo será registrado mediante termo próprio e atesto pelo Fiscal do Contrato.

### RECEBIMENTO PARCELADOS

**5.5** Toda solicitação de material realizada durante a vigência da Ata será objeto de termo específico contendo:

- a) Conferência de quantidade e especificações;
- b) Verificação de integridade e funcionamento;
- c) Registro em sistema e assinatura do responsável;
- d) Atesto do Fiscal do Contrato.

### REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

**5.6** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que:

- a) Divergirem das especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Apresentarem defeitos aparentes ou ocultos;
- c) Estiverem avariados ou inadequados ao uso;
- d) Não atenderem ao padrão de qualidade exigido.

**5.7** Os itens rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.8** A Contratada deverá:

- a) Realizar as entregas dentro dos prazos previstos;
- b) Garantir o adequado acondicionamento e transporte dos materiais;
- c) Substituir, sem ônus, materiais defeituosos ou inadequados;
- d) Assegurar que as marcas, modelos e especificações atendam estritamente ao Termo de Referência.

**5.9** A Contratada responderá integralmente por vícios, defeitos ou divergências, obrigando-se à reparação e substituição sem ônus adicional para a Administração, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

### COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

**5.10** A Contratada deverá informar formalmente à Secretaria requisitante qualquer impossibilidade de entrega, atraso Justificado ou intercorrência que possa comprometer o cumprimento da ordem de fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nos termos do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado.

**6.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá requerer a revisão do preço ou a liberação do compromisso, desde que demonstre, de forma analítica e documental, a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

**6.4** O pedido de revisão deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem a real variação dos custos (notas fiscais de aquisição, tabelas de fabricantes, índices oficiais, etc.), antes do pedido de fornecimento/empenho.

**6.5** A liberação do compromisso mencionada no item 19.3, caso ocorra, não sujeitará o fornecedor a penalidades, desde que o pedido seja comprovado e formulado antes da ordem de fornecimento.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**6.6** Não havendo êxito na negociação para redução dos preços ou não sendo aceito o pedido de revisão pelo fornecedor, a Administração deverá:

- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II- Convocar os demais licitantes que aceitaram cotar com preços iguais aos do licitante vencedor, na ordem de classificação;
- III- Não havendo êxito nas convocações, cancelar a Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

**6.7** A formalização da alteração dos preços registrados será feita por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços.

**6.8** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de revisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.9** O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou o esgotamento dos quantitativos registrados não impedem o reconhecimento do direito ao reequilíbrio, desde que o pedido tenha sido formalizado pelo fornecedor durante a vigência da Ata e antes da aceitação da nota de empenho referente ao fornecimento desequilibrado.

**6.10** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso algum equipamento ou material permanente venha a ser descontinuado pelo fabricante ou saia de linha, o fornecedor poderá solicitar a substituição do item registrado.

**6.10.1** A substituição só será admitida se o novo produto apresentar especificações técnicas iguais ou superiores às do item licitado, mantendo-se, obrigatoriamente, o preço registrado ou inferior.

**6.10.2** A alteração da marca ou modelo do equipamento será formalizada por simples apostilamento à Ata, após análise e aprovação técnica da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1** O preço registrado poderá ser cancelado, a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2** O cancelamento unilateral poderá ocorrer, especialmente, quando a detentora da Ata:

- 7.2.1** Descumprir quaisquer das condições estabelecidas;
- 7.2.2** Deixar de corrigir falhas ou irregularidades;
- 7.2.3** Transferir ou ceder a Ata sem anuência;
- 7.2.4** Sofrer sanções impeditivas (art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 7.2.5** Cometer fraude ou apresentar documentação falsa;
- 7.2.6** Demonstrar incapacidade técnica, financeira ou administrativa.

**7.3** A detentora será notificada para defesa em 5 (cinco) dias úteis.

**7.4** O cancelamento será formalizado por termo motivado, juntado ao processo administrativo, podendo ensejar sanções administrativas.

**7.5** Quando houver cancelamento por culpa da detentora da Ata, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, realizar nova licitação ou adotar outra solução administrativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA ATA**

**8.1** A Ata poderá ser extinta total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1** Pelo término de vigência;
- 8.1.2** Por cancelamento unilateral (art. 137);
- 8.1.3** Por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou da Administração;
- 8.1.4** Por razões de interesse público devidamente justificadas;
- 8.1.5** Por acordo entre as partes, sem prejuízo à Administração;
- 8.1.6** Por anulação administrativa ou judicial;
- 8.1.7** Por descumprimento das condições estabelecidas.

**8.2** Em hipóteses de extinção por iniciativa da Administração, será assegurado à detentora o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**8.3** A extinção será formalizada mediante termo de cancelamento ou encerramento da Ata, juntado ao processo administrativo.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE**

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos artigos 68 a 70, a Lei nº 14.133/2021, no que couberem.

#### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, conforme cláusulas da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;
- b)** Observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- c)** Rejeitar o fornecimento, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações técnicas, bem como notificar a Detentora para a devida regularização;
- d)** Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as exigências constantes do Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- e)** Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja realizada a substituição ou correção imediata, arcando a empresa com os ônus decorrentes;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, por intermédio de servidor ou comissão designada (gestor/fiscal do contrato);
- g)** Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento efetivo, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços conforme as especificações técnicas, diagramação e padrões de qualidade exigidos pela Administração, alocando profissionais de artes gráficas/diagramação qualificados para o cumprimento das demandas;
- b)** Realizar as publicações no menor prazo possível, observando rigorosamente as datas de veiculação solicitadas na Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação;
- c)** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas antes do fechamento da edição do jornal, qualquer fator superveniente ou de força maior que impossibilite a veiculação da matéria na data programada, apresentando a devida justificativa para análise da fiscalização;
- d)** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Garantir que o jornal utilizado para as publicações mantenha circulação diária regular, de segunda a sexta-feira, com abrangência regional comprovada;
- f)** Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e canal de comunicação direto e exclusivo para o recebimento das matérias a serem publicadas;
- g)** Incluir no preço unitário ofertado todas as despesas com diagramação, revisão, impressão, distribuição física dos exemplares, fretes, tributos e encargos de qualquer natureza, não sendo admitido qualquer pleito de adicional;
- h)** Enviar, juntamente com a nota fiscal mensal, o relatório discriminativo das publicações acompanhado de suas respectivas comprovações de veiculação (páginas inteiras digitalizadas em PDF de alta resolução/clipping), devidamente conferidas e validadas pelo Fiscal do Contrato;





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

- i) Atender prontamente ao Fiscal do Contrato para averiguação de inconsistências na diagramação, erros de grafia ou problemas de legibilidade nas publicações realizadas;
- j) Executar as retificações e novas publicações de atos oficiais que apresentarem erros de diagramação ou impressão imputáveis à contratada, de forma imediata e sem qualquer ônus para o Município, para evitar prejuízos aos prazos legais dos processos administrativos;
- k) Ficar obrigada a atender todas as Ordens de Serviço ou Autorizações de Publicação expedidas pelos órgãos requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) Manter ativo e atualizado o portal do jornal na internet, disponibilizando a versão digital espelho do jornal impresso para consulta pública e verificação de autenticidade dos atos publicados;
- m) Garantir a legibilidade e a nitidez de tabelas, imagens corporativas (brasão do município) e textos finos que componham as matérias oficiais enviadas para publicação;
- n) Corrigir ou republicar qualquer ato oficial verificado com vício de impressão após notificação por escrito da Contratante, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou na edição imediatamente seguinte do periódico;
- o) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de dolo, culpa, negligência ou imperícia na prestação dos serviços de publicação legal;
- p) Manter equipe técnica de diagramação e atendimento disponível nos dias úteis para sanar dúvidas ou receber matérias em regime de urgência.

**9.2.2** A DETENTORA deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, a comprovação de sua tiragem diária e o plano de distribuição que ateste a efetiva circulação regional exigida no edital.

**9.2.3** No preço cotado para o lote, obrigatoriamente estarão inclusos todos os custos com pessoal especializado em diagramação, insumos gráficos, distribuição física dos jornais, licenças de softwares, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos e lucros, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

**9.2.4** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação do serviço de diagramação e veiculação das publicações oficiais no jornal detentor da proposta.

**9.2.5** Os serviços serão medidos com base na área gráfica efetivamente utilizada para a publicação das matérias oficiais autorizadas (em centímetros por coluna ou outra unidade equivalente definida no lote), não sendo faturados espaços vazios decorrentes de erros de diagramação da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**10.1** Designar o servidor **Diego Lucas Welter**, matrícula 5137/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Gabriel da Silva Gonçalves**, matrícula 3707/9, como Fiscal Titular, e **Chrystian Jorge Bortoncello de Souza**, matrícula 5652/9, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Administração, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante, conforme a Portaria 797/2026.

**10.2** As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações específicas do Município.

**10.3** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**10.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.5** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.6** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**10.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

**10.9** O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sobre sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, se for o caso.

**10.10** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.11** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### **11.1 Penalidades aplicáveis ao licitante (fase de disputa)**

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantido o contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor do lote, por recusa injustificada em assinar a Ata;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.2 Penalidades aplicáveis à CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e nos termos dos Arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

##### **a) Advertência**

Quando houver descumprimento pontual ou falhas de menor relevância, sem danos significativos à entrega.

##### **b) Multa**

Aplicável nas seguintes hipóteses:

- b.1)** Atraso injustificado no fornecimento;
- b.2)** Entrega em desacordo com o Termo de Referência;
- b.3)** Recusa injustificada em substituir materiais rejeitados;
- b.4)** Descumprimento injustificado da ordem de fornecimento.

A multa poderá ser de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do lote, ou de até 10% no caso de descumprimento contratual grave.

##### **c) Impedimento de licitar e contratar**

Por até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução total, fraude, má-fé, paralisação injustificada ou reincidência em infrações graves.

##### **d) Declaração de inidoneidade**

Aplicável nas hipóteses do art. 156, §2º da Lei 14.133/2021.

#### **11.3 Disposições gerais**

- a)** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar prejuízos causados à Administração;
- b)** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente;
- c)** A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021);
- d)** A reabilitação somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e decisão fundamentada da autoridade competente.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÕES REMANESCENTES**

**12.1** Em caso de cancelamento do registro de preços, inexecução total ou parcial ou descumprimento das condições pactuadas, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições propostas pela detentora da Ata, inclusive quanto aos preços, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas mesmas condições do primeiro, a Administração poderá negociar novas condições, desde que mantida a vantajosidade da proposta e respeitada a ordem de classificação.

**12.3** A convocação de licitantes remanescentes será formalizada mediante termo aditivo ou novo instrumento contratual, conforme o caso.

**12.4** Na impossibilidade de contratação com licitantes remanescentes, a Administração poderá realizar nova licitação ou contratação direta, observadas as hipóteses legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**13.1** Caso haja tratamento de dados pessoais para fins de entrega, faturamento ou execução dos fornecimentos, as partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.2** A Contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para execução dos fornecimentos pactuados, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

**13.3** Havendo necessidade de tratamento de dados pessoais de atletas/equipes ou servidores, tal procedimento dependerá de autorização expressa da Administração e observará as medidas de segurança previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata de Registro de Preços é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1** A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município.

**15.2** A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

**16.1** A CONTRATADA declara que cumpre e cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à integridade nas contratações públicas.

**16.2** A CONTRATADA se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados, com o objetivo de influenciar atos da Administração.

**16.3** A CONTRATADA declara, ainda, que:

**16.3.1** Não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**16.3.2** Não emprega menor em desconformidade com a legislação trabalhista;

**16.3.3** Adota práticas de integridade e conformidade, incluindo medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

**16.4** O descumprimento desta cláusula poderá acarretar:

**16.4.1** Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

**16.4.2** Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;

**16.4.3** Comunicação imediata aos órgãos de controle e persecução penal.

**16.5** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações que comprovem o cumprimento das práticas de integridade por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**17.1** Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, compatíveis com o objeto, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**17.2** A Contratada compromete-se a fornecer materiais que priorizem maior eficiência energética, durabilidade, segurança e menor impacto ambiental, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

**17.3** Sempre que aplicável, a Administração poderá exigir a apresentação de certificações, selos, declarações de conformidade ou laudos técnicos, especialmente aqueles relacionados à eficiência energética, segurança elétrica e gestão ambiental, tais como certificações do INMETRO, selo Procel ou normas ISO, notadamente a ISO 14001.

**17.4** A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o fornecimento, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de resíduos, ao descarte ambientalmente adequado de embalagens e à observância da legislação ambiental vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** O Pregão Eletrônico nº **XX**/2026 foi conduzido pela Pregoeiro(a) DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designada através do decreto nº 380/2025 com equipe de apoio designada pelo Decreto nº 093/2025.

**18.2** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação relativa à entrega dos materiais, incluindo nota fiscal, comprovante de entrega, quantidade e demais especificações constantes do Termo de Referência.

**18.3** A Administração poderá solicitar informações adicionais e documentação complementar para fins de auditoria, controle interno, controle externo e comprovação da regular execução dos fornecimentos.

**18.4** Os comprovantes de entrega e documentos relacionados às ordens de fornecimento deverão permanecer disponíveis para fiscalização da Administração, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e demais órgãos competentes enquanto vigorar a Ata.

**18.5** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, que servirá de instrumento a fins de contratação.

(Assinado digitalmente)

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)

**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ: 00.000.000/0001-00  
por seu representante legal  
**Nome pessoa física**  
CPF: 000.000.000-00





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone com WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

#### 2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

#### 3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 4. Declaração de ausência de Nepotismo

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, expressamente, que não se enquadra em nenhuma das situações que importem na prática de nepotismo, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR e com servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, que desempenhem função na licitação, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau.

#### 5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1 Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2 Referentes a participações societárias;
- 1.3 Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4 Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5 Estado civil;
- 1.6 Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7 Relações de parentesco;
- 1.8 Número de telefone;
- 1.9 Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de Pregão Eletrônico SRP nº «Número Licitação»/«Ano Licitação».

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| Fornecedor:            | Inscrição Estadual: |
| CNPJ/CPF:              | Bairro:             |
| Endereço:              | Cidade: Estado:     |
| CEP:                   |                     |
| Telefone:              |                     |
| E-mail:                |                     |
| Telefone com WhatsApp: |                     |

#### 2. DADOS PARA PAGAMENTO:

|          |          |                 |
|----------|----------|-----------------|
| Banco:   | Agência: | Conta Corrente: |
| Titular: |          | CNPJ/CPF:       |

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do edital, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

#### RELAÇÃO DOS ITENS

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|-----------|---------|------------|-------------|-------------|
|      |      |           |         |            |             |             |

**A PROPOSTA: R\$ (Algarismos) e (Por extenso)**

**PRAZO DE ENTREGA: Deve constar o prazo para início da entrega dos produtos.**

**MARCA DOS ITENS:**

**3.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Ata de Registro de Preços.

Razão Social:  
Logradouro:  
Bairro:  
Cidade:  
Estado:

CNPJ nº:  
Inscrição Estadual nº:  
Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:  
CPF:  
RG: Órgão Emissor:  
Endereço do Representante Legal:

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:  
CPF:  
RG: Órgão Emissor:  
Telefone com WhatsApp:  
E-mail:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Este formulário deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste Município e Comarca de \_\_\_\_\_ estado do(e) \_\_\_\_\_, forneceu, **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

**Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**

